



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 080/99

“Estabelece as Diretrizes Gerais Para Elaboração do Orçamento do Município Relativo ao Exercício de 2000.”

O Povo do Município de Franciscópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º – Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração da Proposta Orçamentária do Município de Franciscópolis, relativa ao exercício de 2000.

Artigo 2.º – A Proposta Orçamentária para o exercício de 2000, será elaborada conforme as diretrizes, metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal 4320/64.

Parágrafo Único – A Proposta Orçamentária observará as seguintes diretrizes:

I – atualizará valores bases do projeto de lei segundo a variação de preços prevista para o exercício de 1999;

II – estimará os valores da receita e fixará os valores das despesas de acordo com a variação prevista para o exercício de 2000.

Artigo 3.º – Na estimativa das receitas próprias, serão considerados:

I – as alterações da legislação tributária e os efeitos decorrentes das modificações para o exercício;

II – os fatores que influenciam as arrecadações de impostos e taxas;

III – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

Parágrafo Único – A estimativa da receita de transferências terá como base informações de órgãos externos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 4.º – Na definição de gastos municipais, serão considerados aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando em conta:

I – a carga de trabalho estimada para o exercício de 2000;

II – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III – a receita de serviços quando este for remunerado;

IV – a projeção de gastos com o pessoal do serviço público municipal, com base no Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta de ambos os Poderes, da Administração Indireta e dos Agentes Políticos;

V – a importância das obras para a população;

VI – o patrimônio do município, suas dívidas e encargos.

Artigo 5.º – As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:

I – ao pagamento da dívida municipal e seus encargos;

II – ao pagamento de sentenças judiciais, em cumprimento ao que dispõe o Art. 100 e parágrafos da Constituição Federal;

III – ao pagamento de pessoal e encargos sociais;

IV – à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V – à manutenção dos programas de saúde;

VI – ao fomento à agropecuária;

VII – aos recursos para manutenção das atividades administrativas operacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – à contrapartida de programas pactuados em convênios.

Parágrafo Único – Os recursos constantes dos incisos I, II, III e VII terão prioridades sobre os demais.

Artigo 6.º – Na programação de investimentos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, serão observados os seguintes princípios:

I – os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos;

II – não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotações destinadas aos investimentos que tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas, ressalvados aqueles de caráter emergencial e/ou aqueles cujo alcance se mostre mais abrangente.

Artigo 7.º – Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 8.º – Constituem as receitas do município, aquelas provenientes de:

I – tributos e taxas de sua competência;

II – atividades econômicas, que por conveniência, possam vir a ser executadas pelo município;

III – transferências por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e/ou privadas;

IV – empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados à obras e serviços públicos;

V – empréstimos por antecipação de receita orçamentária;

VI – transferências oriundas do Fundo de Educação;

VII – receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal;

Assaut



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – multas e juros oriundas do Poder de Polícia do Município.

Artigo 9.º – Na fixação das despesas para o exercício financeiro de 2000, será assegurado o seguinte:

I – aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o seguinte:

a) – 25% (vinte e cinco por cento) sobre os impostos municipais e transferências que não foram utilizadas para constituição do Fundo da Educação;

b) – 10% (dez por cento) sobre as transferências da União e Estado, as quais foi retido parcela para o Fundo da Educação;

II – as despesas com pessoal ativo, inativo, agentes políticos terão como limite máximo 60% (sessenta por cento) da receita corrente;

III – aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) com o pagamento de professores ativos do quadro de magistério, calculados sobre os recursos oriundos do Fundo da Educação.

Artigo 10 – Os valores a serem orçados para o Poder Legislativo não poderão ser em nível percentual inferiores ao previsto para o exercício de 1999.

Artigo 11 – A Câmara Municipal enviará ao Poder Executivo, até o dia 31.07.1999, o valor da previsão do montante de suas despesas para o exercício de 2000, com a seguinte descrição:

I – Despesas Correntes;

II – Despesas de Capital.

Parágrafo Único – A despesas com remuneração dos Vereadores não ultrapassará 5% (cinco por cento) da receita do Município.

I – as receitas vinculadas, bem como as oriundas de convênios, alienação de bens, operações de crédito e transferências para Fundos não integrarão a base de cálculo para o disposto deste Parágrafo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 12 – As despesas do Poder Legislativo constarão na Proposta Orçamentária para 2000, como:

I – Transferências P/ Despesas Correntes;

II – Transferências P/ Despesas de Capital.

Parágrafo Único – O detalhamento das despesas do Poder Legislativo, respeitando o total de cada categoria de programação e os respectivos valores fixados em cada nível de classificação, será autorizado mediante Resolução de iniciativa da Mesa da Câmara e será enviada à Contabilidade Central do Município, apenas para processamento.

Artigo 13 – Os duodécimos a serem repassados ao Poder Legislativo no exercício de 2000, Terão como limite mínimo, os valores previstos na Proposta Orçamentária e os créditos adicionais que por ventura venham a ser abertos.

Parágrafo Primeiro – Os valores destinados ao Poder Legislativo deverão ser suficiente para garantir o regular funcionamento da Câmara.

I – é vedado o repasse de valores para atender despesas estranhas às atividades legislativas.

Parágrafo Segundo – As transferências destinadas para atender despesas de capital, deverão ser programadas com antecedência mínima de 3 (três) meses.

Parágrafo Terceiro – No cálculo para transferências ao legislativo, será observada o valor da receita efetivamente arrecadada, excluindo aquelas com destinação específica.

Artigo 14 – Na Proposta Orçamentária para 2000, a discriminação da receita e da despesa far-se-á consoante às exigências da Lei Federal 4320/64 e normas complementares.

Artigo 15 – As prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridas em 2000 são as contidas no Plano Plurianual, acrescidas daquelas previstas e não cumpridas em exercícios anteriores.

Parágrafo Único – No exercício de 2000, as metas e quantitativos previstas em exercícios anteriores terão prioridades sobre os demais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 16 – A Proposta Orçamentária para 2000, poderá consignar recursos, a título de subvenções e/ou contribuições, para financiar serviços incluídos nas suas funções, a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública pela Câmara Municipal, mediante convênio e tenha demonstrado eficiência no cumprimento dos objetos determinados.

Parágrafo Único – Os repasses às entidades previsto neste artigo ficam condicionados à apresentação de:

I – projeto prévio com discriminação detalhada de quantitativos e valores;

II – prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos;

III – atestado de regular funcionamento;

IV – cópia da ata que elegeu a Diretoria para o exercício, bem como ata de reunião para apresentação e aprovação de contas do exercício anterior;

V – cópia autenticada de Certidões Negativas de Regularidade junto ao INSS e FGTS.

Artigo 17 – O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, em especial o IPTU e a Contribuição de Melhoria.

Artigo 18 – O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita pelo Serviço de Tributação.

Artigo 19 – Os Fundos Especiais, bem como os órgãos da administração indireta, terão os seus orçamentos em separado, os quais serão incluídos em Proposta Orçamentária para apreciação do Poder Legislativo.

Artigo 20 – É vedado a inclusão de matéria estranha a Proposta Orçamentária para o exercício de 2000.

Artigo 21 – As operações de Crédito internas ou externas, não poderão ultrapassar o montante das despesas de capital, e terão aprovação em Lei específica, estendendo-se esta exigência as operações por antecipação de receita orçamentária, que deverão ter aprovação da Câmara de Vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 22 – A Reserva de Contingência, a ser utilizada independente de autorização para suplementação orçamentária, não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do total da despesa estimada.

Artigo 23 – Na Proposta Orçamentária para 2000, poderá conter as seguintes autorizações que serão observadas pelos ambos poderes, bem como os Fundos Especiais e Administração Indireta.

I – abrir créditos suplementares até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do total da despesa prevista, utilizando para isso o excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício;

II – anular parcial ou totalmente dotações previstas, com exceção daquelas para pagamento da dívida municipal e as destinadas a contrapartida de programas pactuadas em convênio, com recursos para abertura de créditos suplementares e/ou especiais.

III – realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita estimada.

Artigo 24 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis, 11 de Junho de 1999.

DIVALDO SOARES DOS SANTOS
Prefeito Municipal